



LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2020

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Até o mês de dezembro de 2020, ficam isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadre no *caput* deste artigo e porventura dele for exigido o tributo em questão, poderá o mesmo solicitar, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, a revisão de lançamento da COSIP e a restituição das contribuições.

Art. 2º. Ao art. 90 da Lei Complementar 27/2009, ficam acrescentados os parágrafos 4º. e 5º., com a seguinte redação:

§ 4º Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (TAXI) que forem realizado por motoristas autônomos.

§5º A isenção de que trata o parágrafo anterior não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º. As Certidões Negativas de Débitos a que prevê o art. 76 do Código Tributário Municipal (LC27/2009), expedidas a contar da publicação da presente Lei, até o fim da situação de Calamidade, terão o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias

Art. 4º. O art. 5º., inciso I, da Lei 5.985, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - GAL/CAO

Art. 5º (...)

I - O não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento e na antecipação de vencimento e retorno das parcelas restantes, com a perda dos descontos concedidos, ensejando sua cobrança judicial ou extrajudicial, bem como o prosseguimento do respectivo processo nos casos em que houver execução fiscal em curso;

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 28 de abril de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de abril de 2020.

LEI Nº 6.068, DE 28 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (Qualifica-APS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa de Formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909, de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 28 de abril de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2020

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art.1º. Até o mês de dezembro de 2020, ficam isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Parágrafo único. O contribuinte que se enquadre no caput deste artigo e porventura dele for exigido o tributo em questão, poderá o mesmo solicitar, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, a revisão de lançamento da COSIP e a restituição das contribuições.

Art. 2º Ao art. 90 da Lei Complementar 27/2009, ficam acrescidos os parágrafos 4o. e 5o., com a seguinte redação:

§ 4º Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (TAXI) que forem realizado por motoristas autônomos.

§5º A isenção de que trata o parágrafo anterior não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º As Certidões Negativas de Débitos a que prevê o art. 76 do Código Tributário Municipal (LC27/2009), expedidas a contar da publicação da presente Lei, até o fim da situação de Calamidade, terão o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias

Art. 4º O art. 5o., inciso I, da Lei 5.985, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - O não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento e na antecipação de vencimento e retorno das parcelas restantes, com a perda dos descontos concedidos, ensejando sua cobrança judicial ou extrajudicial, bem como o prosseguimento do respectivo processo nos casos em que houver execução fiscal em curso;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 28 de abril de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 079, DE 23 DE ABRIL DE 2020
ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida ao anexo único do Decreto Municipal nº 48, de 16 de abril de 2010, a seguinte redação:

"3. Requisitos para provimento (...)

□ Requisitos específicos para exercer a função de Médico preceptor: Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza, e ser profissional médico da área pretendida para atuação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciada pelo MEC, ou título de especialista emitida pelo órgão legalmente reconhecido pela área que pretende atuar.

CARGO: Médico I (...)

Quanto à área de atuação: Preceptor em Medicina de Família e Comunidade Dentre as atribuições típicas de MÉDICO I, acrescenta-se: orientar diretamente os médicos residentes do Programa de Residência Médica, acompanhar o desenvolvimento de competência dos residentes médicos a ele vinculados; realizar as avaliações de desempenho dos residentes médicos sob a sua responsabilidade; apurar a frequência dos residentes médicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 23 de abril de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br